

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, também designada pela sigla AMARN, com sede e foro em Natal, capital deste Estado, fundada a 14 de julho de 1954, por tempo indeterminado, é uma sociedade civil, constituída por número ilimitado de associados e tem por finalidade:

I – Promover e fortalecer a união dos magistrados norteriograndenses e brasileiros no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria justiça;

II – Intensificar o espírito de classe entre os associados, cultivar o coleguismo e defender os interesses da magistratura norteriograndense, pugnando pelas garantias constitucionais e pela independência de seus membros.

III – Estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante, promovendo simpósios, conferências e estudos sobre assuntos jurídicos e sociológicos de caráter teórico e prático e sobre matéria de interesse geral da Magistratura, divulgando os melhores trabalhos apresentados em revistas especializadas ou folhetos.

IV – Prestar, dentro de um programa coletivo, auxílio e benefícios a seus associados;

V – Promover reuniões de confraternização entre os associados e manter atividades de ordem recreativa;

VI – Manter um serviço de informação e assistência profissional a seus associados;

VII – Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses (art. 5º, XXI da Constituição Federal), desde que não incompatíveis com o estatuto.

Parágrafo Único. A AMARN não se poderá envolver em lutas facciosas, disputas político-partidárias ou religiosas, nacionais ou estrangeiras, ou quaisquer outras atividades estranhas a seus objetivos, nem lhe serão imputáveis ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 2º. A AMARN terá um símbolo representado pela deusa mitológica Themis, estampada sobre o mapa do Estado do Rio Grande do Norte, em uma circunferência, ao redor da qual haverá os dizeres: Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte, símbolo este que será usado como carimbo na correspondência oficial, como insígnia na bandeira estandarte, em cores vermelhas e branca que for adotada, e ainda, pelos associados, como distintivo para a lapela ou em adesivos.

Art. 3º. Os sócios não perceberão remuneração pelo exercício de cargos da administração da AMARN.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º. A AMARN constitui-se de sócios fundadores, efetivos, proprietários, honorários, correspondentes e convidados, admitidos segundo este estatuto.

§ 1º. São sócios fundadores aqueles que compareceram pessoalmente ou se fizeram representar à sessão de fundação da Associação, a 14 de julho de 1954, conforme consta da respectiva ata.

§ 2º. São sócios efetivos aqueles que ingressarem no quadro social da AMARN e pagarem uma mensalidade estipulada pelo Conselho Executivo com valor fixado em assembléia geral.

§ 3º. Consideram-se sócios proprietários aqueles que adquirirem títulos patrimoniais aprovados pelo Conselho Executivo e homologados pelo Conselho Fiscal.

§ 4º. São sócios honorários aqueles que, por reconhecidos trabalhos prestados a AMARN ou à Justiça, ou por sua cultura jurídica, mereçam a consideração especial da AMARN, por decisão do Conselho Executivo;

§ 5º. São sócios correspondentes os Magistrados residentes em outros Estados e que desejam participar do intercâmbio cultural e social da entidade;

§ 6º. Consideram-se sócios convidados aqueles que, para um melhor relacionamento e intercâmbio entre os sócios, forem convidados a integrar o quadro social da AMARN, por sócios fundadores, efetivos ou proprietários.

Art. 5º. Só os Desembargadores e Juízes Estaduais poderão fazer parte das categorias de sócios fundadores, efetivos ou proprietários.

Parágrafo Único. A admissão como sócio efetivo decorre da posse no cargo de magistrado do Estado, podendo o empossado recusar seu ingresso na entidade, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente da AMARN.

Art. 6º. Só poderão fazer parte da categoria de sócios convidados os ministros dos Tribunais Superiores e Conselheiros dos Tribunais de Contas, Juízes Federais e do Trabalho, Advogados e Representantes do Ministério Público apresentados por sócio fundador, efetivo ou proprietário.

Parágrafo Único. Cada sócio fundador, efetivo ou proprietário só poderá apresentar no máximo, cinco (5) sócios convidados.

Art. 7º. Continuam membros da Associação os magistrados aposentados ou em disponibilidade .

Art. 8. Os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 9. Consideram-se dependentes do sócio o cônjuge, os filhos solteiros menores de 24 anos e os ascendentes viúvos ou inválidos, maiores de 70 anos.

Parágrafo Único. O cônjuge supérstite enquanto não constituir nova família, e os demais dependentes de associado efetivo falecido, continuarão a fazer jus a todos os direitos que, em vida do mesmo, lhe eram assegurados estatutariamente, exceto o de votar e ser votado, desde que em conjunto continuem a contribuir mensalmente para a AMARN com o valor da contribuição exigida para os associados em geral. Compete ao Conselho Executivo cientificar os interessados dos termos deste dispositivo.

Art. 10. Os sócios fundadores, efetivos e proprietários contribuirão com uma quota mensal, anualmente fixada pela Assembléia Geral e descontada em folha de pagamento ou paga mediante recibo, na tesouraria ou depósito em conta bancária em nome da AMARN.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11. Cumpre aos associados:

I – Exibir carteira social e comprovante de quitação da mensalidade, quando pretender exercer direitos sociais;

II – Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação;

III – Acatar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

IV – Satisfazer, tempestivamente, o pagamento da mensalidade ou de quaisquer outros débitos a AMARN;

V – Comunicar, por escrito, à secretaria, alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para a correspondência social, bem como modificações na situação dos dependentes;

VI – Aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado.

VII – Tratar com urbanidade os consócios e funcionários da AMARN;

VIII – Comunicar ao Conselho Executivo qualquer ocorrência de interesse relevante para classe ou administração social;

IX – Comparecer às sessões da Assembléia Geral, eleger o Conselho Executivo e associar-se às comemorações do Dia da Justiça e outras que forem programadas pela AMARN;

X – Contribuir para a elevação do prestígio do Poder Judiciário.

Art. 12. São direitos dos Sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

II – Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em debates;

III – Propor ao Conselho Executivo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral medidas julgadas convenientes aos interesses sociais;

IV – Frequentar a sede e demais organismos da AMARN e utilizar os respectivos serviços de forma regulamentar;

V – Usufruir das vantagens expressas neste Estatuto ou das que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. Os Direitos enumerados nos incisos I a III deste artigo são privativos dos sócios fundadores, efetivos e proprietários.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS E DAS PENALIDADES

Art. 13. Será excluído o sócio que:

I – solicitar exclusão:

II – Perder a qualidade de magistrado.

III – Sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a posição de Associado da AMARN.

IV – Incurrer em injustificado atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas.

V – Sofrer suspensão por três (03) vezes.

§ 1º. A exclusão, nos casos dos incisos I e II, cabe ao presidente decidir e, nos casos dos incisos III, IV e V, ao Conselho Executivo com recurso para a Assembléia Geral .

§ 2º. Quanto ao inciso IV, o presidente comunicará, através da carta registrada, a impontualidade do associado, convidando-o a satisfazer o débito atualizado, junto à tesouraria, no prazo de quinze (15) dias e o advertirá da penalidade de exclusão.

Art. 14. Incurrerá na pena de suspensão de direitos estatutários, pelo período de um (01) a seis (06) seis meses, conforme a gravidade da falta cometida, o associado que, em recinto social ou fora dele, praticar ato reprovável em relação à magistratura, à pessoa, aos bons costumes e ao patrimônio da AMARN.

§ 1º. Poderá também ser suspenso o associado que não atender o disposto no art. 11 inciso III.

§ 2º. O arbitramento do período de suspensão e a individualização do direito atingido cabem ao Conselho Executivo e serão precedidos de instrução sumária instaurada de ofício ou mediante denúncia de qualquer sócio fundador, efetivo ou proprietário, assegurada ampla defesa ao associado, inclusive com recurso para a Assembléia Geral.

§ 3º. Durante o período de suspensão, o associado continuará sujeito ao pagamento das mensalidades e das demais contribuições a que estiver obrigado.

§ 4º. O procedimento de exclusão do associado que for suspenso por três (03) vezes obedecerá o disposto no **§ 2º**, deste artigo.

§ 5º. Tratando-se, somente, de dano material ao patrimônio da AMARN, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo do Conselho Executivo.

§ 6º. A execução da pena de suspensão, sendo primário o infrator, poderá ser suspensa por prazo correspondente ao dobro de sua duração.

Art. 15. O sócios excluídos não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à AMARN, nem indenizações de espécie alguma.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. São os órgãos da AMARN:

I – A Assembléia Geral;

II – O Conselho Executivo;

III – O Conselho Fiscal;

IV – As Coordenadorias Regionais;

V – As Diretorias Setoriais.

Parágrafo Único. As Diretorias Setoriais, criadas pelo Conselho Executivo, a partir da proposta de qualquer de seus membros ou dos Coordenadores Regionais, serão formadas por até dois (02) integrantes que sejam sócios efetivos denominados Diretores Setoriais (art.30) 1. . 1 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos sócios fundadores, efetivos e proprietários quites com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

Art. 18. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente.

I – Anualmente, na primeira sexta-feira de setembro, às 9:00 horas, para apreciação do relatório e prestação de contas do Conselho Executivo e tomar conhecimento das realizações sociais;

II – Na segunda quinzena do mês de março dos anos pares para eleição e posse do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Art. 19. Reunir-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um número mínimo de trinta (30) sócios efetivos, no gozo dos direitos sociais, para fins previamente especificados no edital de convocação.

§ 1º. As reuniões serão precedidas de edital, com prazo de quinze (15) dias e de circular de convocação aos associados, ressalvados casos urgentes em que o Conselho Executivo poderá convocar a reunião precedida de edital com prazo de cinco (05) dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, quando convocadas pelos sócios, na última hipótese da caput deste artigo, poderão ser presididas por qualquer sócio efetivo, à escolha do plenário, as ordinárias ou solenes, pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo 1º ou 2º Vice – Presidentes.

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de trinta (30) sócios e, em segunda, uma hora após a primeira, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, vedado o voto por procuração.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal .

II – Revogar, pelo voto de dois terços (2/3) dos sócios presentes, o mandato de qualquer membro do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, quando houver motivo relevante;

III – Reformar o Estatuto, em reunião especialmente convocada;

IV – Examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas do Conselho Executivo;

V – Reexaminar, em grau de recurso, as decisões e deliberações do Presidente, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

VI – Fixar o valor das mensalidades, dos títulos patrimoniais e da taxa de transferência destes;

VII – Deliberar sobre a dissolução da AMARN e quaisquer assuntos, nas hipóteses do art. 19.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, a representação assinada por, no mínimo cinco (05) sócios, e devidamente instruída, conterà o pedido de convocação extraordinária e será encaminhada incontinenti ao dirigente acusado, que poderá fazer sua defesa em plenário, inclusive produzir prova. Neste caso é obrigatória a convocação pelo Conselho Executivo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 22. O Conselho Executivo é composto dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice – Presidência Institucional;

III - Vice – Presidência Administrativa;

IV - Vice – Presidência Financeira;

V - Vice – Presidência de Comunicação;

VI - Vice – Presidência Cultural;

VII - Vice – Presidência Social;

VIII - Vice – Presidência de Esportes;

IX - Vice – Presidência dos Aposentados;

X - Coordenadoria da Região Oeste;

XI - Coordenadoria da Região do Seridó;

§ 1º. O mandato do Presidente e os demais integrantes do Conselho Executivo será de dois (2) anos, vedada à reeleição para o cargo de Presidente.

§ 2º. Somente são elegíveis os sócios no gozo dos direitos sociais. 2 (2 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001)

Art. 23. Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice – Presidente Institucional; vagando o de qualquer Vice – Presidente, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, dentro de (30) dias designará o sócio a ocupar o cargo. Havendo recusa, repetir-se-á o mesmo procedimento. 3 (3 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Parágrafo Único. Na hipótese e renúncia ou revogação do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes (art. 21, II), o Presidente do Conselho Fiscal convocará eleições imediatamente, respondendo pela AMARN até a posse dos eleitos. 4 (4 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 24. O Conselho Executivo reunir-se-á uma vez por mês, se necessário, ou quando convocada pelo Presidente, bastando a presença da maioria de seus membros e decidirá por maioria de votos dos presentes, competindo-lhe:

I – Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as finalidades da AMARN;

II – Sindicar sobre atos contrários aos interesses da AMARN;

III – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, ou o Conselho Fiscal;

IV – Decidir sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;

V – Apresentar relatório anual à Assembléia Geral, instruído com balanço patrimonial e demonstrativos da situação econômica da AMARN, previamente examinado pelo Conselho Fiscal.

VI – Criar ou extinguir coordenadorias regionais, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, indicando as comarcas que as integram;

VII – Criar ou extinguir Diretorias Setoriais destinados à realização dos fins da AMARN, disciplinando-lhes o funcionamento e provendo-lhes a administração;

VIII – Aprovar o regimento interno da AMARN, das coordenadorias regionais e os regulamentos das Diretorias Setoriais;

IX – Nomear os coordenadores e vice-coordenadores regionais;

X – Fixar, anualmente, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, as verbas destinadas ao custeio das despesas das coordenadorias, podendo estabelecê-las em percentuais sobre a arrecadação regional.

Art. 25. Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias, solenes e extraordinárias da Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Executivo e as reuniões conjuntas do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

II – Representar a AMARN perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e relações de ordem jurídica;

III – Assinar a correspondência e rubricar os livros da AMARN;

IV – Assinar cheques e outros documentos que envolvam obrigações financeiras, juntamente com o 1º Tesoureiro, conferir os balancetes da Tesouraria e autorizar quaisquer despesas;

V – Nomear, fixar a remuneração, suspender e demitir os empregados da entidade, ouvido o Conselho Executivo;

VI – Nomear os Secretários, os Tesoureiros e os Diretores das Diretorias Setoriais;

VII – Delegar atribuições aos demais membros do Conselho Executivo, para fins específicos;

VIII – Designar associados para compor comissões e nomear auxiliares da administração, fixando-lhes as respectivas atribuições;

IX – Firmar convênios, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;

X – Representar os filiados da AMARN judicial e extrajudicialmente, na forma prevista em lei.

Art. 26. Compete aos Vice – Presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e faltas, observada a ordem estabelecida no art 22, além de exercerem atividades designadas pelo Presidente.

Art. 27. O Centro de Estudos Jurídicos da AMARN (CEJAM), com os objetivos e disciplina especificados em regimento próprio, será vinculado à Vice – Presidência Cultural (art. 22, VI), competindo ao Vice – Presidente respectivo coordenar-lhe as atividades e designar os membros que lhe formarão o conselho. 5 (5 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 28. As atribuições dos Vice – Presidentes serão especificadas em Regimento Próprio a ser elaborado pelo Conselho Executivo. 6 (6 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 29. Os membros do Conselho Executivo (art. 22, I a X) e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral. 7 (7 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 30. Os Diretores Setoriais, não sujeitos à eleição pela Assembléia Geral, serão nomeados pelo Presidente, mediante indicação de qualquer dos membros do Conselho Executivo. 8 (8 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, compor-se-á de nove (09) membros bianalmente eleitos e empossados pela Assembléia Geral, entre os sócios efetivos, na mesma data da eleição e da posse do Conselho Executivo. 9 (9 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de seis (6) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 33. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão no final de cada trimestre e as extraordinárias, sempre que convocado por seu Presidente, por um terço (1/3) de seus membros, pelo Presidente da AMARN, ou pelo Conselho Executivo.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Eleger, entre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente;

II – Participar de reuniões conjuntas com o Conselho Executivo, quando convocadas pelo Presidente da AMARN;

III – Homologar a venda de títulos patrimoniais (art. 4º, § 3º);

IV – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral (art. 19);

V – Convocar eleições do Conselho Executivo e representar a AMARN até a realização destas, nas hipóteses dos arts. 23 parágrafo único e 48;

VI – Examinar boletins, balanço e demonstrativos da situação econômica da AMARN (art. 24, V);

VII – Aprovar, conjuntamente com o Conselho Executivo, a criação ou extinção de Coordenadoria Regional (art. 24, VI);

VIII – Fixar, com o Conselho Executivo, as verbas destinadas às despesas das Coordenadorias;

IX – Aprovar a celebração de convênios (art. 25, IX);

X – Designar, em reunião conjunta com o Conselho Executivo, o sócio a ocupar o cargo de Vice-Presidente, na hipótese do art. 23.

Art. 35. Perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelo presidente do órgão, após verificada a causa, convocando, a seguir, o substituto entre os sócios efetivos.

SEÇÃO IV

DAS DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 36. Constituem órgãos de apoio ao Conselho Executivo as seguintes Diretorias Setoriais:

- Diretoria da Sede Campestre;
 - Diretoria da Sede Administrativa;
-

- Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- Diretoria de Apoio aos Novos Juízes;
- Diretoria de Apoio Profissional;
- Diretoria de Patrimônio;
- Diretoria de Divulgação;
- Diretoria de Relações Públicas;
- Diretoria de Informática;
- Diretoria de Eventos Sociais e lazer;
- Diretoria de Eventos Culturais;

I) Diretoria de Esportes. 10 (10 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 37. As Diretorias Setoriais, discriminadas nas diversas alíneas do artigo anterior, são vinculadas às Vice- Presidências e coordenadas pelo respectivo vice – presidente, na seguinte ordem:.

I – As das alíneas “c” e “d” à Vice- Presidência Institucional;

II - As das alíneas “a”, “b” e “f” à Vice- Presidência Administrativa;

III - As das alíneas “g”, “h” e “i” à Vice- Presidência de Comunicação;

IV – As das alíneas “e” e “k” à Vice – Presidência Cultural;

V - A da alínea “j” à Vice- Presidência Social;

VI – A da alínea “l” à Vice – Presidência dos Esportes; 11 (11 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

SEÇÃO V

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 38. As Coordenadorias Regionais da Região Oeste, com sede em Mossoró, e da Região Seridó, com sede em Caicó, serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, podendo o primeiro nomear um auxiliar para o bom desempenho das atividades regionais.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em caso de afastamento, renúncia, promoção ou remoção para comarca não integrante da Coordenadoria, se licenciado e na hipótese de morte, automaticamente, pelo

Vice-Coordenador e, na falta deste, por magistrado nomeado pelo Presidente da AMARN.

Art. 39. Os Coordenadores poderão participar das reuniões do Conselho Executivo da AMARN, com direito a voto sobre assuntos de interesse da respectiva Coordenadoria Regional, salvo na aplicação de sanções.

Art. 40. Competente às Coordenadorias Regionais:

I – Representar, por seu coordenador, a AMARN na respectiva área;

II – Assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os Juízes;

III – Intensificar o espírito de classe;

IV – Promover ao menos uma vez por semestre, reuniões de confraternização, sociais e culturais, com programação extensiva aos familiares;

V – Prestar apoio imediato aos associados da região, especialmente em situações de emergência, podendo, inclusive, propor ao Presidente expedir notas de desagravo, quando necessário;

VI – Comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio a associado, familiares e dependentes;

VII – Velar pelo tratamento isonômico entre todos os magistrados, perante o Conselho Executivo da AMARN;

VIII – Servir de elo de ligação entre os juízes da região e a presidência e o Conselho Executivo da AMARN, assegurando, sempre que necessário, a pronta mobilização da classe;

IX – Encaminhar ao Conselho Executivo as reivindicações dos associados da respectiva região;

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições para os cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da AMARN serão realizadas na segunda quinzena do mês de março dos anos pares e os eleitos serão empossados em data posterior, dentro dos vinte (20) dias que se seguirem à proclamação do resultado, mantendo-se, até então, o estado permanente de Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. O Presidente da AMARN submeterá à Assembléia Geral os recursos das decisões da comissão eleitoral e, a seguir, proclamará oficialmente o resultado das eleições. Na mesma ocasião designará data para a posse dos eleitos. 12 (12 Redação aprovada pela AGE de 20.12.2001).

Art. 42. As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eletivos. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

Parágrafo Único. O pedido de registro da chapa deverá ser formulado ao Presidente da AMARN até o dia 30 de janeiro imediatamente anterior a data designada para as eleições.

Art. 43. Com antecedência de trinta (30) dias das eleições, o Conselho Executivo designará três (3) associados, que a ela não pertençam, para compor a comissão eleitoral, sob a presidência do associado mais antigo.

Art. 44. Serão afixados editais de chamamento às eleições e o Presidente da AMARN fará distribuir circular a todos os associados, comunicando-lhes a realização das eleições com instruções para o exercício do voto, aprovadas pelo Conselho Executivo, obedecidas às normas gerais constantes deste Estatuto e as deliberações específicas do Conselho Executivo.

Art. 45. A votação começará às 8:00 e terminará às 17:00 horas. Será por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos em uma urna, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 46. Encerrada a votação, a comissão iniciará a apuração, lavrando ata contendo as ocorrências, o número de votos, as decisões tomadas e proclamação do resultado.

Parágrafo Único. O Presidente da AMARN submeterá à Assembléia Geral os recursos das decisões da comissão eleitoral e, a seguir, proclamará oficialmente o resultado das eleições. Na mesma ocasião designará data para festa de posse dos eleitos.

Art. 47. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o candidato a Presidente o associado mais antigo. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com sócios mais antigos.

Art. 48. Havendo renúncia coletiva ou perda dos mandatos, por qualquer motivo, dos membros eletivos do Conselho Executivo, no primeiro ano do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência e convocará eleições dentro de sessenta (60) dias, para completar o período restante. Se no segundo ano, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência e convocará, extraordinariamente, a Assembléia Geral, no mesmo prazo, a qual designará, por maioria dos votos dos presentes, os novos membros do Conselho Executivo para completar o biênio.

Art. 49. Se ocorrer renúncia coletiva ou perda dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Executivo convocará extraordinariamente a Assembléia Geral, em trinta (30) dias para a escolha dos novos membros a completar o biênio. A escolha será individual, repetindo-se a votação até formado o Conselho. Neste caso, o Presidente e o Vice-Presidente serão, respectivamente, os dois primeiros escolhidos.

Parágrafo Único. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á nos mesmos casos previstos para os cargos eletivos do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio da AMARN será formado:

I – Pelos imóveis, móveis ou títulos já constantes de seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;

II – Pelas mensalidades e contribuições regulares dos associados;

III – Pelas doações e legados;

IV – Pelas subvenções oficiais;

V – Por receitas previstas em lei;

Art. 51. Os títulos patrimoniais são nominativos e terão valor uniforme fixado pela Assembléia Geral, na conformidade da valorização do patrimônio da Sede Social, deduzido o valor dos investimentos feitos com recursos patrimoniais da AMARN.

§ 1º. Os títulos patrimoniais são transmissíveis “causa mortis” a herdeiros necessários, e “inter-vivos” a sócios efetivos, com aprovação prévia do Conselho Executivo, ficando a transferência sujeita ao pagamento de uma taxa de valor fixado anualmente pela Assembléia Geral.

§ 2º. No caso de exclusão de sócio proprietário, o título reverterá ao patrimônio da AMARN, independentemente de qualquer indenização, se o interessado não promover a respectiva transferência dentro de trinta (30) dias contados da exclusão.

§ 3º. Na hipótese de falecimento de sócio proprietário, o cônjuge sobrevivente ou seus herdeiros poderão optar pela indenização de seu valor, conforme “caput” deste artigo, podendo a AMARN parcelar o pagamento em seis (06) meses, se não preferir, a critério do Conselho Executivo, ceder aos sócios efetivos que manifestarem preferência no prazo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que estiver em exercício, será considerado Presidente Honorário da AMARN.

Art. 53. A dissolução da AMARN será deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada com este fim, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, resolvendo-se, então, o destino do patrimônio social.

Art. 54. O Conselho Executivo deliberará sobre a celebração de convênios com entidades de assistência médica neste Estado ou sobre a criação de um fundo de reservas destinado a custear parte das despesas dos associados com tratamento de saúde.

Art. 55. O auxílio funeral é um programa de assistência à família do associado e será devido por morte do sócio que tiver aderido a este programa, no valor correspondente a soma de um trinta avos (1/30) dos vencimentos de todos os sócios participantes.

Art. 56. A reforma estatutária dependerá da proposta do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou de trinta (30) sócios efetivos. O edital de convocação da Assembléia Geral para esta finalidade mencionará os dispositivos pretendidos alterar ou suprimir. A proposta de reforma motivada será apresentada aos sócios por circular com antecedência de quinze (15) dias, admitindo-se emendas ou substitutivos subscritos por um mínimo de cinco (5) associados, até o momento da instalação dos trabalhos.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Em todos os dispositivos nos quais houver referência à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e aos Departamentos, devem ser feitas as substituições pelas expressões "Conselho Executivo", "Conselho Fiscal" e "Diretorias Setoriais", respectivamente.

Art. 59. Fica criada a Diretoria Setorial de Estudos e Apoio Profissional.

Art. 60. As subseções da Região Oeste e da Região Seridó passam a denominar-se de Coordenadorias Regionais.

Art. 61. Dentro de noventa (90) dias, o Conselho Executivo aprovará os regimentos internos da Sede Social da AMARN das Diretorias Setoriais e das Coordenadorias e proverá os cargos vagos.

Art. 62. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário. (14 Texto original aprovado pela AGO de 04.09.92) .

VIRGÍLIO FERNANDES DE MACÊDO JÚNIOR

Presidente
